ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138.463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Vice-Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES,

E

DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A - CNPJ nº 66.471.517/0001-77, neste ato representado (a) pelo gestor de pessoal, Sr(a) JOELMA DA SILVA VIEIRA,

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 30 de maio de 2020 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria (s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A — localizada na cidade de Caratinga, situada na Av. Aurea Carlos Leite De Matos, 1801, Bairro Santo Antônio, a ser realizado, exclusivamente ou excepcionalmente no dia 30 de maio de 2020. SETORES: REPOSIÇÃO NOTURNA E FATURAMENTO NOTURNO no horário de 13h00 (treze horas) às 22h00 (vinte e duas horas). REPOSIÇÃO DIURNA no horário de 06h00 (seis horas) às 15h00 (quinze horas), CARREGAMENTO NOTURNO no horário de 10h00 (dez horas) às 19h00 (dezenove horas), ARMAZÉM NOTURNO das 08h00 (oito horas) às 17h00 (dezessete horas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado no dia 30 de maio de 2020, deverá efetuar o pagamento da TAXA fixada na cláusula quarta deste acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar neste sábado, dia 30/05/2020, fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor R\$ 100,00 (cem reais), dentro da competência 05/2020, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.



CLÁSULA QUARTA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula terceira deste acordo coletivo (trabalho ao sábado 30/05/2020), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, dos SETORES: REPOSIÇÃO NOTURNA, CARREGAMENTO NOTURNO, FATURAMENTO NOTURNO, REPOSIÇÃO DIURNA e ARMAZÉM NOTURNO que trabalharão no dia 30 de maio de 2020, até o dia 01 de junho de 2020, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$10,00 (dez reais) por empregado que trabalhar no dia 30 de maio de 2020, importância que deverá ser recolhida até o dia 01/06/2020, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) sem ônus para o empregado que laborar no dia 30 de maio de 2020, bem como intervalo para café de 15 (quinze) minutos, para descanso/refeição de 1h:00 (uma) hora.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado no dia **30 de maio de 2020**, a Empresa suportará as despesas com transporte e alimentação de seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia 30 de maio de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de R\$1.086,00 (hum mil e oitenta e seis reais) a favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o sábado, dia **30 de maio de 2020**, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA NONA - EFEITOS

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 28 de maio de 2020.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE

DE CARATINGA E INHAPIM

CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES - VICE-PRESIDENTE

DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A - CNPJ - 66.471.517/0001-77
JOELMA DA SILVA VIEIRA - GESTOR DE PESSOAL